

## **Serviço de acolhimento em família acolhedora: benefícios e contribuições para a proteção de criança e adolescentes**

Mariângela Ramos Braga Rocha<sup>1</sup>; 0009-0000-9734-5715  
Daniele Ribeiro do Val de Oliveira<sup>1</sup>; 0000-0002-1947-0905

*1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ  
mariangelarocharb@gmail.com (contato principal)*

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo apresentar o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras na região sul fluminense, sublinhando seu papel crucial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes temporariamente afastados de suas famílias. O artigo revisita a evolução das práticas de proteção infantil e destaca a relevância do acolhimento familiar para o desenvolvimento das crianças, analisa os benefícios do serviço e os fatores que podem impulsionar sua expansão. O estudo enfatiza a importância de priorizar o acolhimento em família como a principal alternativa para crianças afastadas temporariamente de seu ambiente familiar. Com a pesquisa bibliográfica sistematizamos estudos e pesquisas sobre o tema, que geraram importantes e fundamentaram argumentos técnicos de relevância sobre o acolhimento familiar como medida protetiva positiva para a garantia de direitos da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** Serviço de acolhimento familiar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Políticas públicas. Medida protetiva. Questão social.

## INTRODUÇÃO

Este artigo reflete sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destacando seu papel crucial na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Enfatizando a importância deste serviço em proporcionar um ambiente familiar que promova a atenção individualizada, fortaleça vínculos e mantenha a continuidade da convivência familiar e comunitária. Essa abordagem reflete a responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade (Brasil, 2009) e sugere que o acolhimento familiar deve ser priorizado em relação ao acolhimento institucional.

Para a produção desse artigo revisitamos o histórico das discussões sobre a proteção de crianças órfãs, abandonadas, descendentes de pessoas escravizadas ou vítimas de violência, situada numa dimensão de controle social e moral que favorecesse o ideário republicano que se firmava no início do século XX. A defesa da proteção integral e reconhecimento da cidadania infante juvenil só ganhou força a partir das mobilizações e movimentos nos anos 80, com o questionamento da prática da institucionalização promovida pela então Política Nacional do Bem Estar do Menor. Argumentava-se em torno da garantia e cuidado adequado para essa população historicamente excluída, cuja ação estatal recaía sobre parcela mais empobrecida da sociedade e marcada pelo preconceito étnico-racial. No cenário da redemocratização, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua ganha representatividade na Assembleia Nacional Constituinte, o que abre caminho para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O ECA foi um marco para o estabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária, que inaugura todo processo de desmonte e reordenamento das grandes instituições sociais, como os grandes orfanatos. Essa mudança de paradigma visou enfrentar o impacto do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que os afastava de suas famílias e não desenvolvia medidas de proteção que favorecessem seu retorno à convivência familiar.

Com a aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), o Brasil passa dar ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos de crianças e adolescentes com suas famílias de origem, defendendo ainda a implementação de Programas de

Famílias Acolhedoras, como alternativa às instituições de acolhimento. Assim, o objetivo desse trabalho é apresentar o serviço de acolhimento familiar, ressaltando sua importância e a necessidade de contínuo aprimoramento, trazendo seu panorama na região sul fluminense.

## **MÉTODOS**

As reflexões apresentadas neste artigo resultaram de pesquisas bibliográficas, análise documental. Recorremos a materiais audiovisuais que foram essenciais para ilustrar o impacto emocional e social das medidas protetivas, oferecendo exemplos reais e contemporâneos do serviço de acolhimento, e que proporcionaram uma perspectiva prática sobre o funcionamento do serviço, ampliando a compreensão das suas implicações para os acolhidos e suas famílias. A pesquisa incluiu a análise da obra de Jane Valente, “Família Acolhedora: as Relações de Cuidado e Proteção no Serviço de Acolhimento”, que revisita a trajetória histórica dos modelos de acolhimento, examina suas estratégias e ressalta o papel central da convivência familiar e comunitária no desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de proteção. Também foi analisado o Guia de Acolhimento Familiar, que trata de um conjunto de diretrizes, parâmetros e reflexões sobre o processo de trabalho que envolve a execução do serviço. Levantamos e analisamos dados produzidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Censo MCA (Módulo Criança e Adolescente), que nos permitiu reflexões e indagações sobre o serviço de acolhimento familiar na região.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O acolhimento familiar sempre foi uma prática presente na sociedade, mas ao longo da história deixa de ser uma prática informal, pautada na caridade e na solidariedade, para ser uma política pública. Crianças e adolescentes de famílias desamparadas, pobres, fruto de relacionamentos extraconjugais, ou em situações de exploração e pobreza frequentemente eram acolhidos por parentes ou por pessoas em melhores condições econômico sociais. As instituições religiosas, com uma abordagem predominantemente assistencialista, também figuravam como destino àquelas crianças e adolescentes considerados desvalidos e abandonados. Somente no final

do século XX as instituições deixam de ser acionadas como dispositivos de retaguarda social para a retirada “dos menores” das ruas e passam a ser entendidas como uma política pública que deve acolher e proteger crianças e adolescentes em violação de direitos. Da mesma forma, o direito à convivência familiar conquistado com o ECA impulsiona maior atenção às alternativas a institucionalização. Assim, os serviços de acolhimento passam a ser executados, a partir do século XX, pela Política Nacional de Assistência Social, no nível da proteção social especial de alta complexidade (ALMEIDA; BEZERRA, 2017).

Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as instituições responsáveis por esses acolhimentos eram regidas pelo Código de Menores, de cunho mais repressivo e tutelador, com práticas que refletem uma visão social higienista e eugenista. Esse panorama persistiu até que a indignação popular e os movimentos sociais impulsionaram a promulgação da Constituição de 1988. Este novo marco legal trouxe uma perspectiva renovada sobre os direitos da família e das crianças e adolescentes, estabelecendo-os como titulares de direitos fundamentais. A Lei nº 8.069/1990 (ECA) reforçou essa mudança, afirmando que as crianças e adolescentes têm prioridade absoluta e devem ser protegidos com base em seus direitos e necessidades. Com a promulgação da lei, surgem no ECA as chamadas medidas protetivas. Elas garantem a segurança e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, visando penalizar aqueles que descumprem o que está previsto na Lei. (BRASIL, 1990)

As iniciativas de acolhimento em família acolhedora ganham forças a partir dos anos 2000. Com as novas legislações, começou-se a repensar alternativas ao acolhimento institucional, explorando o serviço de acolhimento familiar como uma política pública para prevenir a institucionalização. Assim, o acolhimento em família foi reconhecido como uma medida de proteção dentro do Sistema de Garantia de Direitos. As medidas de proteção são aquelas que visam interromper uma violação de direitos, e são previstas no Art. 101 do ECA. Entre elas, se encontra o serviço de acolhimento familiar.

Importante destacar que o [ECA](#) estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicadas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos por “ação ou omissão da sociedade ou do Estado”, ou

mesmo “por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável” (art. 98 do ECA)[1]. Destaca-se, também, que o inciso III do artigo 98 elenca o próprio comportamento da criança ou adolescente como causa de aplicação das medidas protetivas. (MOJON, 2020, p.1)

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora nasce com essa responsabilização conjunta do Poder Executivo e do Judiciário. Este serviço proporciona uma proteção integral temporária para crianças e adolescentes que precisam ser afastados de suas famílias de origem. Além de garantir a segurança e dos jovens, o serviço mantém a proximidade com a família de origem, com o objetivo de promover a reintegração familiar. Para assegurar a eficácia deste processo, o serviço conta com uma equipe técnica especializada, composta por assistente social, pedagogo e psicólogo.

(...) O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras bem como a realização de acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e a sua família de origem (tipificação de serviço socioassistenciais, 2009).

O infante que é temporariamente afastado de sua família de origem e inserido em uma medida protetiva, recebe o apoio necessário. Diante dessas complexidades, as famílias selecionadas, e capacitadas para acolhê-las contam com suporte contínuo da equipe psicossocial, além do auxílio financeiro para ajudar com as despesas da criança. Embora o desafio seja constante, essas famílias compreendem seu papel em assegurar o direito da criança. Dessa forma, garantem a participação plena da criança em sua nova realidade. (CONANDA, 2006)

Partindo desse aspecto, as medidas protetivas são aplicadas com muita responsabilidade por profissionais, para prevenir situações de risco ou violência, e oferecer um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios. Além disso, visam garantir o direito à convivência familiar e comunitária, com responsabilidade compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade, conforme previsto no artigo 227 da Constituição.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O acolhimento familiar proporciona a continuidade de uma rotina familiar em um lar temporário, oferecendo uma rotina familiar e não coletiva, vínculos afetivos mais estáveis, socialização e confiança, assim como qualquer membro de uma família. Essa abordagem contribui significativamente para o desenvolvimento da autoestima e da independência da criança. (VALENTE, 2013)

“Uma criança precisa de sustentação para olhar o mundo e ter coragem de experimentar, de sair e de voltar tantas vezes quantas necessárias, pois o espaço de proteção a acompanha, livrando-a dos perigos da vida e encorajando-a a buscar o novo e o aprendido.” (VALENTE, 2013, p. 277)

Esse atendimento personalizado e individualizado permite que a criança tenha uma referência para compreender o que significa estar e se desenvolver em um ambiente familiar saudável, como previsto no Art. 3. A família acolhedora pode assegurar os direitos essenciais da criança, promovendo seu desenvolvimento físico e mental que já está fragilizado por intercorrências no passado.

A retirada de uma criança do ambiente familiar deve ser uma medida extrema, mas necessária em certos casos para garantir seus direitos. Embora o acolhimento institucional seja importante para a segurança, ele não prioriza o desenvolvimento individual e as relações afetivas. Assim, o acolhimento familiar deve ser preferido, conforme o ECA. O ambiente familiar é crucial, pois permite que a criança reavalie o conceito de família e reconheça seus direitos. Vale ressaltar, que a família acolhedora não substitui os genitores, mas colabora com a equipe para proporcionar o melhor para a criança. A cooperação entre todos os envolvidos é fundamental para garantir a segurança e a reintegração da criança. (CONANDA, 2006)

Percebe-se que há diversos benefícios que contribuem para a expansão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF). Além dos benefícios diretos para as crianças e adolescentes, o SAF oferece vantagens significativas que facilitam sua expansão. Entre os principais benefícios, destaca-se o custo-benefício mais favorável, que permite maior investimento nas famílias acolhedoras, proporcionando-lhes mais liberdade e segurança financeira. Esse aspecto é crucial, especialmente diante das desigualdades sociais. Adicionalmente, a estrutura do SAF facilita o trabalho dos profissionais, que têm mais disponibilidade para buscar alternativas e interagir com a rede de apoio. Enquanto as crianças estão com famílias acolhedoras, a equipe do

SAF pode se dedicar de forma mais efetiva à reintegração familiar e à busca de outras soluções adequadas. Esses fatores combinados promovem uma melhoria contínua e ampliam a capacidade do serviço de atender a mais crianças e adolescentes em necessidade. (Guia do Serviço de Acolhimento Familiar, 2022).

Apesar dos benefícios, é preocupante observar nos dados do MCA Censo 2023 que apenas quatro cidades da região Sul Fluminense ofereçam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, especialmente considerando a capacidade de acolher até 15 crianças. Isso pode indicar uma falta de conscientização sobre a importância desse tipo de acolhimento.

Cidades da Região Sul Fluminense com o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora	Número de crianças e adolescentes acolhidos
Angra dos Reis	0
Barra do Pirai	2
Resende	1
Volta Redonda	6

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Censo Módulo Criança e Adolescente – MCA (31/12/2023)

## CONCLUSÕES

Este programa é fundamental para garantir que profissionais trabalhem em conjunto com a família de origem, assegurando o desenvolvimento saudável da criança. Embora cada família tenha suas peculiaridades, o foco deve sempre ser a segurança da criança e do adolescente. O serviço oferece uma atenção personalizada, recursos adequados e a oportunidade de uma rotina familiar normalizada. Além disso, o programa desempenha um papel crucial na mobilização da sociedade, que muitas vezes não está suficientemente informada sobre essas iniciativas. Apesar de estar em funcionamento há algum tempo, o programa ainda enfrenta desafios em termos de expansão e reconhecimento, tanto na conscientização pública quanto na

disponibilidade em diversas regiões. É essencial continuar promovendo e ampliando esse serviço para alcançar mais crianças e adolescentes que necessitam de apoio.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. C. C. de; BEZERRA, J. S. Os filhos da roda: instituição e escravidão de crianças expostas na Casa da Roda do Recife, 1770-1829. Afro-Ásia, Salvador, n. 55, 2017. DOI: 10.9771/aa.v0i55.24133. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/24133>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 05 de agosto, 2024.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico]: o serviço de acolhimento em família acolhedora: caderno 1 / organização Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. -- São Paulo: Instituto Fazendo História, 2022.

MOJON, Matheus H. **Normas de Prevenção no ECA**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-protetiva-no-eca/843295500?\\_gl=1\\_19o10i5\\_gcl\\_auMjAyNjExMTM0OS4xNzI2NTI3MTAw\\_gaNjE2NzQ1ODYwLjE3MjY1MjcXMDDE.\\_ga\\_QCSXBQ8XPZ\\*MTcyNjUyNzEwMC4xLjEuMTcyNjUyNzQwNy4yMi4wLjA.#\\_ftn1](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-protetiva-no-eca/843295500?_gl=1_19o10i5_gcl_auMjAyNjExMTM0OS4xNzI2NTI3MTAw_gaNjE2NzQ1ODYwLjE3MjY1MjcXMDDE._ga_QCSXBQ8XPZ*MTcyNjUyNzEwMC4xLjEuMTcyNjUyNzQwNy4yMi4wLjA.#_ftn1). Acesso em: 16 set. 2024.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução n.º. 109, 11 de nov. de 2009. Brasília: MDS/CNAS, 2009.

VALENTE, Jane. Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento Jane Valente - São Paulo: Paulus, 2013.